



Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras.
Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras – BA.
CEP.: 46.450-000 – CGC.: 13.982.616/0001-57 – Fone/Fax.: (77) 3668 2163.

LEI Nº 385 DE 27 DE JUNHO DE 2017

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir o imóvel rural que menciona e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais previstas no Capítulo III, Art. 8º, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, para fins de construção de uma quadra poliesportiva, autorizado a adquirir de Sebastião José de Lima, portador do RG nº. 08129145-03 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº. 078.545.445 - 49 e Isabel Domingues Souza Lima, portadora do RG nº. 09189944 - 38 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 028.335.865 - 31, uma gleba de terras rural com área de 38m² por 48m² totalizando uma área de 1.824 m², encravada na Fazenda Santa Isabel, estrada para a Fazenda Lagoa do Buqueirão, a referida área não possui benfeitorias, existindo tão somente cercas de arames divisórias, conforme memorial descritivo anexo, que é parte integrante da presente Lei.

§ 1º. O imóvel de que trata o caput deste artigo foi avaliado em R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais) conforme laudo de avaliação anexo, o qual passa a fazer parte integrante da presente Lei.

§ 2º. O pagamento no valor de R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais) será efetuado no ato da transferência da propriedade.

Art. 2º- As despesas referentes à lavratura e registro da Escritura Pública de Compra e Venda do Imóvel de que trata o Art. 1º, desta Lei, bem como eventuais despesas referentes ao Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI - serão de inteira responsabilidade do comprador.

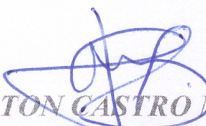
Art. 3º- Fica o setor de contabilidade do Município de Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia, em razão da aquisição de que trata a presente Lei, autorizado a promover as alterações no balanço patrimonial deste, devendo informá-las ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia.

Art. 4º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir as despesas decorrentes da presente Lei no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria constante na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS – BAHIA, em 27 DE JUNHO DE 2017.


JOSIELTON CASTRO MUNIZ
- Prefeito Municipal -